



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.565/2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ENQUADRAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO DE PROVENTOS DE APOSENTADOS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o enquadramento de vencimentos e salários de servidores da administração municipal, bem como de proventos de aposentados municipais, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, obedecendo o valor mínimo de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), a partir de 03 de abril de 2000, fixado pela Medida Provisória nº 2019, de 03 de abril de 2000.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração